

四、如工作人員未在上條第三款規定的期間內補回所欠時數，須作不合理缺勤記錄，但經作出解釋且為旅遊危機處理辦公室協調員所接納的情況除外。

第六條

監督和記錄出勤

一、上下班紀錄必須由工作人員本人在設於旅遊危機處理辦公室的出勤監督儀器上記錄。

二、工作人員的工作時間由電腦記錄，並計算具體工作時數及作出有關通知。

三、工作人員可在旅遊危機處理辦公室的員工出勤紀錄系統內查閱各自的實際上下班時間。

四、凡無第一款所指出勤紀錄者，均視為缺勤，但監督儀器發生故障或不能運作，又或工作人員自獲通知起兩個工作日內以專用表格提交合理解釋，且及後獲旅遊危機處理辦公室協調員接受者除外。

五、就出勤紀錄的異議，自獲通知起三個工作日內提出。

六、出勤紀錄倘須更正，應在異議獲旅遊危機處理辦公室協調員批示接納後最遲於下一周紀錄內作出。

第七條

最後規定

因適用本規章而引起的疑問，由旅遊危機處理辦公室協調員以批示解決。

第 122/2020 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（六）項及第二款、第19/2015號行政法規《體育局的組織及運作》第二十三條第一款（二十）項，結合第183/2019號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、廢止第54/2016號社會文化司司長批示第一款（二）項。

二、本批示自二零二一年三月一日起生效。

二零二零年十二月十五日

社會文化司司長 歐陽瑜

4. No caso de o trabalhador não compensar o tempo em falta no prazo estabelecido no n.º 3 do artigo anterior há lugar a marcação de falta injustificada, salvo casos devidamente justificados e aceites pelo coordenador do GGCT.

Artigo 6.º

Controlo e registo de assiduidade

1. As entradas e saídas são registadas pelos próprios trabalhadores nos aparelhos de controlo de assiduidade existentes no GGCT.

2. O tempo de serviço prestado é registado, contabilizado e dado a conhecer a cada trabalhador por meio informático.

3. O trabalhador pode consultar a respectiva contagem das horas de trabalho prestado através do sistema de registo de assiduidade dos trabalhadores do GGCT.

4. É considerada ausência do serviço a falta de registo a que se refere o n.º 1, salvo nos casos de avaria ou não funcionamento dos aparelhos, ou, quando o trabalhador submeter, no prazo de 2 dias úteis contados a partir do dia da comunicação, a justificação fundamentada em impresso próprio, e for aceite posteriormente pelo coordenador do GGCT.

5. O prazo para a reclamação do registo de assiduidade é de 3 dias úteis, contados a partir do dia da comunicação.

6. As correcções, quando as houver, são efectuadas no cômputo de horas até a semana seguinte à reclamação julgada procedente por despacho do coordenador do GGCT.

Artigo 7.º

Disposições finais

As dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do coordenador do GGCT.

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 122/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 6) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos) e da alínea 20) do n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2015 (Organização e Funcionamento do Instituto do Desporto), conjugado com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 183/2019, a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É revogada a alínea 2) do n.º 1 do Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 54/2016.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Março de 2021.

15 de Dezembro de 2020.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, *Ao Ieong U.*